

INDULGÊNCIAS DA IGREJA NESTES TEMPOS PANDÊMICOS

INDULGENZE DELLA CHIESA IN QUESTI TEMPI DI PANDEMIA

“Para o cristão, a possibilidade de ajuda e de doação ao próximo não se esgota com a morte, mas abarca toda a communio sanctorum, deste e do outro lado do limiar da morte.”
(Joseph Ratzinger)

*Juliana de Andrade Colle Nunes Bretas¹
Edimar Inocêncio Brígido²*

RESUMO: O presente ensaio é uma reflexão acerca das indulgências da Igreja, especialmente das que foram concedidas, prorrogadas ou flexibilizadas nestes tempos de pandemia do COVID-19, em que milhões de fiéis e especialmente almas poderão ser beneficiadas por este instrumento. Realizado com pesquisa bibliográfica e tendo natureza dedutiva, o texto inicia com a desconstrução de mal-entendidos sobre o tema, passando à conceituação, aos tipos e efeitos, à previsão nos documentos da Igreja e, finalmente, às indulgências plenárias criadas nestes tempos de pandemia.

Palavras-chave: Indulgências da Igreja. Indulgências plenárias. Indulgências aos defuntos. Indulgências na pandemia.

ASTRATTO: Questo saggio è una riflessione sulle indulgenze della Chiesa, specialmente quelle concesse, estese o rese più flessibili in questi tempi della pandemia di COVID-19, in cui milioni di fedeli e soprattutto anime potranno beneficiare di questi strumenti. Condotta con ricerca bibliografica e di natura deduttiva, il testo inizia con la decostruzione dei malintesi sul tema, passando alla concettualizzazione, tipologia ed effetti, alla previsione nei documenti della Chiesa e, infine, alle indulgenze plenarie create a causa della pandemia.

Parole chiave: Indulgenze della Chiesa. Indulgenza plenária. Indulgenze per i defunti. Indulgenze nella pandemia.

1 Graduada em Direito. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Teologia da Faculdade Vicentina. Contato: julianacolle@hotmail.com

2 Orientador. Professor de Filosofia da Unicuritiba. Doutor em Filosofia.

INTRODUÇÃO

Com a sobrevivência da pandemia do Covid-19, o mundo todo se viu diante de novíssimos e impensados desafios e, com a Igreja, não foi diferente. Diante de um cenário sanitário que impôs o isolamento social, ela se deparou com vários dilemas acerca das celebrações, dos sacramentos, das atividades pastorais e de como mantê-los acessíveis ao povo de Deus. A criatividade amorosa impulsionada sempre pelo Espírito Santo não tardou a aparecer e a Igreja, em todas as searas, foi se adequando às medidas necessárias e impostas pelas autoridades civis, sem deixar os fiéis desassistidos.

Mas a pandemia teve suas vítimas fatais. Quase 4 milhões de pessoas no mundo e mais de meio milhão de pessoas no Brasil já faleceram em decorrência do vírus (PANDEMIA DO COVID-19 POR PAÍS E TERRITÓRIO, 2021) deixando outras milhões de pessoas enlutadas. Muitos dos que morreram não conseguiram receber, por diversos motivos, a Unção dos Enfermos.

Nesta hora de profunda dor aos enlutados, é a fé na salvação e na vida eterna o seu único alento. As exéquias, as Missas pelos defuntos e as orações por eles ajudam tanto as pessoas que ficam quanto as almas que partem rumo à Casa do Pai. Muitos, porém, desconhecem o alcance e o poder do sufrágio às almas que a Igreja possibilita aos fiéis alcançarem para si ou em favor dos falecidos, para que obtenham a remissão das penas temporais de seus pecados e abreviem sua passagem pelo Purgatório: são as indulgências.

A Igreja está sempre atenta às necessidades de seu tempo. Percebendo o aumento do número de mortes no mundo em razão da pandemia, decretou novas hipóteses de indulgências, prorrogou por um período maior algumas já existentes e flexibilizou ao contexto sanitário atual (que em muitos casos impõe o isolamento social) as condições de cumprimento para sua obtenção.

Na busca de pesquisar e ajudar a divulgar estas concessões tão misericordiosas proporcionadas por Deus através da Igreja é que se realizou o presente trabalho. Para tal objetivo, apresenta-se inicialmente o conceito e conteúdo das indulgências, seus efeitos e condições para, só então, abordar as novas hipóteses e condições surgidas, ampliadas ou flexibilizadas nestes tempos pandêmicos.

1 AS INDULGÊNCIAS

1.1 ESCLARECENDO MAL-ENTENDIDOS

Quando se trata de “indulgências” da Igreja é preciso, antes de tudo, afastar as ideias equivocadas que se pode ter a seu respeito: a primeira delas, relacionada mais ao significado da palavra; e, a segunda, concernente à lembrança que se tem de abusos na história da Igreja com relação à sua concessão e que foram motivo (ainda que não isoladamente) da Reforma

Protestante.

Assim, o primeiro mal-entendido é o de confundir indulgência com tolerância, relaxamento ou permissividade (ideias que vêm à mente quando se fala, por exemplo, numa pessoa “indulgente”). O vocábulo, assim, pode dar a falsa impressão de que se perdoam pecados por antecipação (como se equivalesse à distribuição de um tipo de “vale-pecados” a quem recebe a indulgência) ou na obtenção de forma fácil e descomprometida do perdão dos pecados cometidos, sejam eles quais forem. Ambas as suposições não têm a menor procedência pois, conforme será visto, nem as indulgências se referem a fatos futuros (sempre se relacionam com penas de fatos passados); nem elas perdoam pecados (o que só se alcança com o Sacramento da Penitência - ou com o ato de contrição perfeito); aliás, como esclarece Trese: “na verdade, as indulgências nada têm a ver com os pecados enquanto tais” (1990, p. 345).

O segundo erro que se tende a cometer é atrelar a doutrina das indulgências aos abusos cometidos por fiéis já na Idade Média e que foram combatidos pela própria Igreja em diversos documentos como a decretal *Abusionibus*, de 1312. Pelo seu caráter lucrativo, os excessos se proliferaram na Alta Idade Média e Idade Moderna, com a omissão e cumplicidade de muitos eclesiásticos. Essa colaboração de bispos e pregadores nesses desvios foi um catalisador na decisão de Lutero ao publicar o famoso libelo em 1517. O próprio Papa à época (Leão X), como explica Daniel-Rops, adotou um sistema questionável de pagamento de um empréstimo e de outras dívidas, trocando-o por indulgências (1996, p. 266). Mas aqui, é preciso esclarecer que Lutero não criticou apenas este desvirtuamento “financeiro”, seu documento também continha crítica teológica das indulgências, seja porque entendia que faria os fiéis perderem o sentido da penitência, seja porque defendia que a Igreja não detinha o poder da graça de Cristo para remir as penas. Para Daniel-Rops (1996, p. 268):

Aceitáveis em muitos pontos, em que se reafirmava a autêntica doutrina católica, essas teses desviavam-se da ortodoxia na medida em que rejeitavam o poder pontifício de perdoar as penas e se referiam implicitamente a uma teoria da graça segundo a qual os méritos do homem eram quase inúteis.

Assim, os equívocos acerca da utilização das indulgências (no passado) e acerca da sua definição (no presente) podem ser as causas do pouco conhecimento e utilização deste instituto, nos dias atuais, que tão bem pode fazer a quem dele se socorre e às almas do purgatório, conforme será explanado.

1.2 O QUE SÃO AS INDULGÊNCIAS

As indulgências se relacionam umbilicalmente com a temática do Sacramento da Penitência, mas com ela não se confundem. Na teologia atual, a indulgência foi conceituada pelo Papa Paulo VI na “Constituição Apostólica *Indulgentiarum Doctrina*”, como:

a remissão, diante de Deus, da pena temporal devida pelos pecados já perdoados quanto à culpa, que o fiel devidamente disposto e em certas e determinadas condições, alcança por meio da Igreja, a qual, como dispensadora da redenção, distribui e aplica, com autoridade, o tesouro das satisfações de Cristo e dos Santos. (1967, n.1, cf. CIC 1471)

As indulgências, portanto, pressupõem que o fiel, arrependido, já tenha obtido o perdão de seus pecados, em razão da Penitência ou de um ato de contrição perfeito (na impossibilidade de recebê-la). Por essa razão, jamais substituem a Penitência. As indulgências terão como efeito, então, a remissão das chamadas penas temporais que subsistem após o perdão dos pecados. Diferentemente de serem castigos impostos por Deus, as penas temporais são, na verdade, consequências que a própria natureza do pecado deixa no pecador e que o impedem de poder comungar da plenitude do convívio com Deus no Céu (cf. CIC, 1472).

Estando em estado de graça santificante (ou seja, sem pecado mortal que não tenha sido confessado) e, portanto, na comunhão dos santos, o fiel pode fazer uso das indulgências que têm por base o tesouro espiritual da Igreja que ela, segundo Trese, “conserva e distribui”, sendo que a “base deste tesouro (...) encontra-se nos méritos infinitamente satisfatórios do próprio Cristo, (...) um depósito inesgotável de méritos, suficiente para atender as necessidades de toda a humanidade até o fim dos tempos” (1990, p. 347). Todos os santos, a começar por Nossa Senhora, contribuem com suas boas obras, orações e sofrimentos com esse tesouro para a salvação universal (CIC, 1477).

A indulgência não tem previsão expressa na Sagrada Escritura. É no tesouro espiritual da Igreja que ela possui sua base e é aplicada desde os primeiros séculos, quando os mártires, ainda encarcerados, escreviam “cartas de paz” dirigidas aos bispos, em que intercediam pelo perdão dos pecados dos penitentes, a quem as entregavam, conforme Trese (1990, p. 346). Embora muitos tenham defendido que a indulgência tenha fundamentação imediata no argumento jurídico do poder eclesiástico das chaves, a teologia atual entende, como Müller, que ela “reporta-se muito mais à intercessão certa de ser atendida e tão eficaz da Igreja pelo pecador contrito, a qual, dentro da solidariedade salvífica da Igreja, torna também sempre mais clara uma dimensão eclesial do pecado, perdão, penitência e metanoia” (2000, p. 514).

As indulgências, ensina o Catecismo da Igreja Católica, podem ser parciais ou plenárias: quando são parciais, alcançam a remissão de parte das penas corporais devidas; quando plenárias, alcançam a remissão da pena corporal devida referente a todos os pecados já perdoados (cf. CIC, 1471). Pode-se lucrar de várias indulgências parciais num mesmo dia; mas, apenas de uma indulgência plenária por dia. Pode-se lucrar indulgência para si próprio ou para alguma alma do Purgatório pois, como ensinou Ratzinger:

O amor vicário é um dado central no cristianismo e a doutrina sobre o Purgatório diz que, para esse amor, não existe a fronteira da morte. (...) A possibilidade – e o dever – de corresponder a esse amor que ultrapassa os sepulcros constitui inclusive o dado verdadeiramente originário desse terreno da tradição. (2020, p. 254)

As indulgências oferecidas pelas almas do Purgatório, no entanto, são a título de sufrágio, ou seja, têm valor de petição a Deus para que ele as aplique às almas pelas quais se ganhou e ofereceu as indulgências.

É necessário ter ao menos a intenção geral de lucrar as indulgências. A Igreja prevê tantas formas de indulgências parciais que seria bastante sábio quem incluísse nas suas orações matinais a intenção de receber todas as indulgências que lucrar, mesmo sem saber, durante o dia. A recitação das cinco dezenas do terço, o uso devoto de um terço bento, a visita ao Santíssimo Sacramento, o sinal da Cruz feito com piedade, e tantas outras práticas são causa de concessão de indulgência parcial.

O número de hipóteses de concessão de indulgência plenária previstas pela Igreja também é imenso. Tanto que Trese chega a afirmar: *“Quando consideramos o grande número de indulgências plenárias que a Igreja pôs à nossa disposição, torna-se evidente que, se tivermos que sofrer no purgatório antes de entrar no céu, será duplamente por culpa nossa”* (1990, p. 349).

A recitação das cinco dezenas do terço em família (ou numa igreja), sem interrupção, em voz alta e meditando cada dezena, por exemplo, é causa de indulgência plenária, assim como a Via-Sacra diante das 14 estações e tantas outras hipóteses. Da mesma forma, alcança-se indulgência plenária para as almas do Purgatório se, num dia da semana de Finados (01 a 08 de novembro), se visitar um cemitério, lá orando pelos defuntos.

A Carta Apostólica *Indulgentiarum Doctrina* lista uma série de formas de se alcançar indulgências bem como as condições para tanto, sobre as quais descreve-se a seguir.

Em todos os casos de indulgências plenárias, além da condição mencionada pela Igreja, são sempre exigidas três condições essenciais: confissão sacramental, comunhão eucarística e oração pelas intenções do Sumo-Pontífice (que podem se realizar em dias próximos e distintos, mas se recomenda que a oração pelas intenções do Papa – que pode ser um Pai Nosso e uma Ave Maria - seja no mesmo dia da comunhão eucarística). Também se exige a firme disposição de recusar a todo e qualquer pecado, ainda que venial (não cumprida esta exigência a indulgência passa de plenária a parcial).

2 AS INDULGÊNCIAS NESTES TEMPOS PANDÊMICOS

Ainda que haja muitas hipóteses de concessão de indulgências plenárias, mesmo aos defuntos, não há dúvida de que a superveniência da pandemia do Covid-19 a partir de início de 2020 e todas as medidas restritivas que ela impôs (especialmente o isolamento social) dificultaram o cumprimento das condições para obtê-las.

A Igreja foi sensível a esta dificuldade, mas não só. Sensibilizou-se também com a dor dos incontáveis enlutados e com a gigantesca quantidade de fiéis que passaram a refletir mais sobre as suas próprias vidas e a proximidade possível da morte terrena.

Foi assim que, logo no início da pandemia, em pleno decurso da Quaresma, além de esclarecer aos fiéis sobre a permissão canônica de obterem o perdão de seus pecados através de um ato de contrição perfeito, na impossibilidade de receberem presencialmente o sacramento da Penitência (como previsto no cânon 1452 do CIC), a Penitenciária Apostólica, em 19 de março de 2020, baixou decreto concedendo indulgência plenária não só ao doentes da Covid-19 em quarentena, mas também aos agentes de saúde e familiares que deles cuidam e aos fiéis que imploram o fim da pandemia:

A Indulgência plenária é concedida aos fiéis que sofrem de Coronavírus, sujeitos a quarentena por ordem da autoridade da saúde nos hospitais ou nas próprias casas, se, com espírito desprendido de qualquer pecado, se unirem espiritualmente através dos meios de comunicação social à celebração da Santa Missa, à recitação do Santo Rosário, à prática piedosa da Via-Sacra ou de outras formas de devoção, ou se pelo menos recitarem o Credo, o Pai-Nosso e uma piedosa invocação à Bem-Aventurada Virgem Maria, oferecendo esta prova em espírito de fé em Deus e de caridade para com os irmãos, com a vontade de cumprir as condições habituais (confissão sacramental, comunhão eucarística e oração segundo as intenções do Santo Padre), o mais depressa possível.

Os agentes da saúde, os familiares e todos aqueles que, seguindo o exemplo do Bom Samaritano, expondo-se ao risco de contágio, cuidam dos doentes de Coronavírus segundo as palavras do divino Redentor: «Ninguém tem maior amor do que aquele que dá a sua vida pelos seus amigos» (Jo 15, 13), obterão o mesmo dom da Indulgência plenária em idênticas condições.

Além disso, esta Penitenciária Apostólica concede de bom grado a *Indulgência plenária* nas mesmas condições por ocasião da atual epidemia mundial, até àqueles fiéis que oferecerem uma visita ao Santíssimo Sacramento, ou a adoração eucarística, ou a leitura da Sagrada Escritura durante pelo menos meia hora, ou a recitação do Santo Rosário, ou o exercício piedoso da Via-Sacra, ou a recitação do Rosário da Divina Misericórdia, para implorar de Deus Todo-Poderoso o fim da epidemia, alívio para os aflitos e salvação eterna para aqueles que o Senhor chamou a si.

A Igreja reza por aqueles que não podem receber o Sacramento da Unção dos Enfermos e do Viático, confiando cada um deles à Misericórdia Divina em virtude da comunhão dos santos e concedendo aos fiéis a *Indulgência plenária* em ponto de morte, contanto que esteja devidamente disposto e tenha recitado habitualmente durante a vida alguma oração (neste caso a Igreja supre às três habituais condições exigidas). Para a consecução desta indulgência é recomendável o uso do crucifixo ou da cruz (cf. *Enchiridion indulgentiarum*, n. 12). (PENITENCIÁRIA APOSTÓLICA, 2020)

Esse decreto continua vigente até que acabe a pandemia. Não obstante sua publicação, alguns dias depois, o Papa Francisco decidiu também dar de modo extraordinário a Bênção Eucarística *Urbi et Orbi*, concedendo indulgência plenária a todos os que se unissem espiritualmente a ele, em oração. Tendo como cenário inédito a Praça de São Pedro vazia, num fim de tarde chuvoso que ficaria marcado na história, o Papa Francisco concedeu então esta Bênção, em 27 de março de 2020, que foi transmitida por tvs e redes sociais a centenas de países.

Mas os meses passaram e a pandemia prosseguiu matando milhões de pessoas em quase todos os países. Quando se se aproximou a semana de finados e a possibilidade, como de costume, de se lucrar indulgências aos defuntos, de 01 a 08 de novembro, a Igreja, após receber inúmeros pedidos de Bispos a respeito, decidiu prorrogar estas indulgências para todo o mês de novembro, adequando as obras e condições para garantir a incolumidade dos fiéis:

Esta Penitenciária Apostólica recebeu muitas petições de Pastores Sagrados, os quais

Indulgências da Igreja nestes tempos pandêmicos

pediram que este ano, devido à epidemia de “Covid-19”, fossem comutadas obras piedosas a fim de obter as Indulgências plenárias aplicáveis às almas do Purgatório, (...). Por este motivo, a Penitenciaria Apostólica, (...) estabelece e decide de bom grado que este ano (...):

a — a Indulgência plenária para quantos visitarem um cemitério e rezarem pelos defuntos mesmo só mentalmente, estabelecida como norma apenas de 1 a 8 de novembro, pode ser transferida para outros dias do mesmo mês até ao seu fim. (...);
b — a Indulgência plenária de 2 de novembro, estabelecida por ocasião da Comemoração de todos os fiéis defuntos para quantos piedosamente visitarem uma igreja ou oratório e ali recitarem o “Pai-Nosso” e o “Credo”, pode ser transferida não só para o domingo anterior ou posterior ou para o dia da solenidade de Todos os Santos, mas também para outro dia do mês de novembro. (PENITENCIÁRIA APOSTÓLICA, 2020)

Posteriormente, em 08 de dezembro de 2020, dia em que se completaram 150 anos de que se declarou São José como Patrono da Igreja Universal, o Papa Francisco instituiu o Ano Jubilar de São José e a Penitenciária Apostólica decretou mais indulgências plenárias que se poder alcançar neste período.

Foram previstas 15 formas de se poder alcançar estas indulgências no Ano Jubilar:

- 1) Participar de um retiro espiritual de pelo menos um dia que inclua uma meditação sobre São José.
- 2) Pedir em oração a intercessão de São José para que os desempregados possam encontrar um emprego digno.
- 3) Rezar as Ladainhas de São José a favor dos cristãos perseguidos. Os católicos bizantinos têm a opção de rezar um Akathistos para São José.
- 4) Confiar o trabalho e as atividades diárias à proteção de São José Operário.
- 5) Seguir o exemplo de São José e realizar uma obra de misericórdia corporal como alimentar os famintos, dar de beber aos sedentos, vestir os nus, hospedar o peregrino, visitar os presos e os enfermos e enterrar os mortos.
- 6) Realizar uma das obras espirituais de misericórdia, como confortar os tristes, dar bons conselhos a quem precisa, ensinar a quem não sabe, corrigir quem se engana, sofrer pacientemente os defeitos dos outros, perdoar quem nos ofende e rezar pelos vivos e pelos mortos.
- 7) Rezar o Terço com a sua família para que “todas as famílias cristãs se sintam encorajadas a recriar a mesma atmosfera de comunhão íntima, de amor e oração que se vivia na Sagrada Família”.
- 8) Os casais de namorados também podem receber uma indulgência rezando o Terço juntos.
- 9) Meditar por pelo menos 30 minutos a oração do Pai-Nosso, porque São José “nos convida a redescobrir nossa relação filial com o Pai, a renovar a fidelidade à oração, a ouvir e corresponder com profundo discernimento à vontade de Deus”.
- 10) Fazer uma oração aprovada a São José no Domingo de São José, que é o domingo depois do Natal na tradição católica bizantina.
- 11) Celebrar a festa de São José em 19 de março, realizando um ato de piedade em honra a São José.
- 12) Fazer uma oração aprovada a São José no dia 19 de qualquer mês.
- 13) Honrar São José realizando um ato de piedade ou fazendo uma oração aprovada em qualquer quarta-feira, dia tradicionalmente dedicado a São José.
- 14) Rezar a São José na festa da Sagrada Família celebrada em 27 de dezembro.
- 15) Celebrar a festa de São José Operário no dia 1º de maio, realizando um ato de piedade ou oferecendo sua oração. (O SÃO PAULO, 2020)

A relação direta destas indulgências com o momento da pandemia não está tão expressa neste decreto quanto nos anteriores, mas nem por isso ele deixou de ser mencionado e contemplado, o que demonstra a contínua atenção da Igreja para com aqueles que ainda não podem sair de casa:

No atual contexto de emergência sanitária, o dom da Indulgência plenária é

especialmente concedido às pessoas mais idosas, aos enfermos, aos agonizantes e a todos os que, por legítimos motivos, estão impossibilitados de sair de casa, se, com espírito desapegado de qualquer pecado e com a intenção de satisfazer, logo que possível, às três condições habituais, em suas próprias casas ou onde o impedimento as retiverem, rezarem um ato de piedade em honra de São José, conforto dos enfermos e Padroeiro da boa morte, oferecendo com confiança a Deus as dores e os incômodos da sua vida. (PENITENCIÁRIA APOSTÓLICA, 2020).

Finalmente, em 13 de maio deste ano de 2021, a Igreja também decretou, de maneira inédita, indulgência plenária:

aos avós, aos idosos e a todos os fiéis que, motivados por um autêntico espírito de penitência e caridade, participarem no dia 25 de Julho de 2021, em ocasião do Primeiro Dia Mundial dos Avós e dos Idosos, da solene celebração que o Santíssimo Padre Francisco presidirá na Basílica Papal Vaticana ou então das diversas funções que ocorrerão em todo o mundo, os quais poderão aplicá-la também em sufrágio das almas do Purgatório. (PENITENCIÁRIA APOSTÓLICA, 2021)

O Decreto também estende as indulgências “nesse mesmo dia aos fiéis que dedicarem cômputo tempo para visitar real ou virtualmente os irmãos idosos necessitados ou em dificuldade (como os doentes, os abandonados, os deficientes e semelhantes).” (PENITENCIÁRIA APOSTÓLICA, 2021)

Foram, portanto, em pouco mais de um ano, cinco oportunidades em que o Papa ou a Penitenciária Apostólica decretaram novas hipóteses de indulgências plenárias ou as prorrogaram ou, ainda, as flexibilizaram, tudo com o olhar sensível e permanente da mãe Igreja com seus filhos nesta época de tantas tribulações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As indulgências (com todos os mal-entendidos sobre elas) existem desde o início da história da Igreja e são uma das mais belas expressões do amor eclesial manifestado na comunhão dos santos. As indulgências plenárias, especialmente as que se obtêm em favor dos defuntos, manifestam a ausência de barreiras quando se trata deste amor e comunhão, mesmo após a morte terrena.

De tudo quanto foi exposto, não se pode negar o esforço e a solicitude da Igreja para alcançar o maior número de fiéis e almas do Purgatório com as indulgências plenárias, nestes tempos tão difíceis de Covid-19, em que a morte e o luto se tornaram uma realidade tão presente e próxima, movendo as pessoas cada vez mais à reflexão, à contrição e consequente busca da reconciliação com Deus e desejo de garantir o Céu, para si e para os seus.

Neste escopo, o uso da tecnologia e das redes sociais têm sido essenciais na maior divulgação e alcance mesmo (como na transmissão da “*Urbi et Orbi*”) das indulgências que ainda são bem menos conhecidas e utilizadas do que poderiam. Cabe aos fiéis, auxiliar no esclarecimento e divulgação desse verdadeiro presente que a Igreja concede ao seu Corpo Místico.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Papa Francisco concedeu a bênção especial Urbi et Orbi, assista. **Agência Brasil**. Brasília, 27 mar. 2020. Disponível em: <https://www.vatican.va/roman_curia/tribunals/apost_penit/documents/rc_trib_appen_pro_20201208_decreto-indulgenze-sangiuseppe_po.html>. Acesso em: 30 mai. 2021.

CATECISMO da Igreja Católica. São Paulo: Edições Loyola, 2000. 937 p.

CNBB. Penitenciária Apostólica: indulgências plenárias prorrogadas por todo o mês de novembro. **Pastoral da Saúde Nacional**. Campos dos Goytacazes, 27 out. 2020. Disponível em: <<http://pastoraldasaudecnbb.com.br/2020/10/27/penitenciaria-apostolica-indulgencias-plenarias-prorrogadas-para-todo-o-mes-de-novembro/>>. Acesso em: 30 mai. 2021

QUINZE MANEIRAS DE OBTER INDULGÊNCIA NO ANO DE SÃO JOSÉ. In: **O São Paulo**, São Paulo, 17 dez. 2020. Disponível em: <<https://osaopaulo.org.br/vaticano/15-maneiras-de-obter-a-indulgencia-plenaria-no-ano-de-sao-jose/>>. Acesso em: 23 jun. 2021.

MÜLLER, Gerhard Ludwig. **Dogmática católica**. Teoria e prática da teologia. Petrópolis: Vozes, 2015. 697 p.

PANDEMIA DE COVID-19 POR PAÍS E TERRITÓRIO. In: **WIKIPÉDIA**, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2021. Disponível em: <https://en.wikipedia.org/wiki/COVID-19_pandemic_by_country_and_territory>. Acesso em: 21 jun. 2021.

PAULO VI. **Carta Apostólica Indulgentiarum Doctrina**: sobre a doutrina das indulgências. Vaticano, 1 jan. 1967. Disponível em <https://www.vatican.va/content/paulvi/pt/apost_constitutions/documents/hf_pvi_apc_01011967_indulgentiarum-doctrina.html>. Acesso em: 23 de jun. 2021.

PENITENCIÁRIA APOSTÓLICA. **Decreto**. Roma, 19 mar. 2020. Disponível em: <https://www.vatican.va/roman_curia/tribunals/apost_penit/documents/rc_trib_appen_pro_20200319_decreto-speciali-indulgenze_po.html>. Acesso em: 21 jun. 2021.

_____. **Decreto**. Roma, 22 out. 2020. Disponível em: <https://www.vatican.va/roman_curia/tribunals/apost_penit/documents/rc_trib_appen_pro_20201022_decreto-indulgenze_po.html>. Acesso em: 21 jun. 2021.

_____. **Decreto**. Roma, 08 dez. 2020. Disponível em: <https://www.vatican.va/roman_curia/tribunals/apost_penit/documents/rc_trib_appen_pro_20201208_decretoindulgenzesangiuseppe_po.html>. Acesso em: 30 mai. 2021.

_____. **Decreto**. Roma, 13 mai. 2021. Disponível em: <https://www.vatican.va/roman_curia/tribunals/apost_penit/documents/rc_trib_appen_pro_20210513_decreto-indulgenze-nonni_po.html>. Acesso em: 21 jun. 2021.

RATZINGER, Joseph. **Escatologia**. Morte e vida eterna. 2. ed. São Paulo: Molokai, 2020. 327 p.

ROPS, Daniel. **A Igreja da Renascença e da Reforma (I)**, São Paulo: Quadrante, 1996. 526 p.

TRESE, Leo J. **A fé explicada**. São Paulo: Quadrante, 1990. 431 p.

